ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
GABINETE DANIEL VALENÇA – PT/RN

INDICAÇÃO Nº_____/2025

INDICA ao Chefe do Poder Executivo que apresente o seguinte Projeto de Lei Complementar para alterar a Lei Complementar nº 232/2023, equiparando, para fins de remuneração.

INDICO à Mesa Diretora, na forma do Art. 196 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja oficiado o Exmo. Sr. Prefeito Municipal do Natal para que apresente Projeto de Lei Complementar estabelecendo tudo quanto proposto no Anexo a seguir.

Natal/RN, 28 de agosto de 2025.

Daniel Araújo Valença

Daniel Valença
Vereador de Natal (PT)

ANEXO – MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº XXXX/2025

Insere parágrafo único ao art. 1º da Lei Complementar nº 232/2023, que autoriza o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional nº. 127/2022 e dá outras providências.

Art. 1º. O art. 1 do Projeto de Lei Complementar nº 232/2023 fica acrescido do seguinte parágrafo:

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se que os auxiliares de enfermagem, desde que detentores de diploma ou certificado expedido por curso técnico, desempenham as mesmas funções dos técnicos de enfermagem, nos termos do art. 2º, alínea a), da LC nº 134/2013, devendo receber vencimentos equivalentes.

Art. 2º. Esta Lei passa a viger na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A inclusão que ora se pretende decorre de norma de direito municipal (LC nº 134/2013) que, adicionando a alínea a) ao art. 6º da Lei Complementar nº 120/2010, equiparou os vencimentos do cargo de "Assistente em Saúde" ao de "Técnico em Saúde" – equivalentes, respectivamente, aos cargos de auxiliar de enfermagem e técnico de enfermagem, segundo dispõem PLC; a Lei Federal nº 14.434/2022; e a Emenda Constitucional nº 124/2022 – desde que o "*Assistente em Saúde* [seja] *detentor de diploma ou certificado expedido por curso técnico, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação*".

Em razão disso, consoante a referida norma, o referido cargo "*fará jus à remuneração conforme a Tabela A da Tabela Remuneratória do Anexo I do Art. 1*". A mudança no padrão do vencimento fica evidenciada quando se comparam as duas tabelas, tal como originalmente formatadas:

CARGO: ASSISTENTE EM SAÚDE

	NÍVEIS				
CLASSE	A	B	C	D	E
I	875,00	895,13	915,71		
II	936,77	958,32	980,36	1.002,91	
III	1.025,98	1.049,57	1.073,71	1.098,41	
IV	1.123,67	1.149,52	1.175,96	1.203,00	1.230,67

CARGO: TÉCNICO EM SAÚDE

	NÍVEIS				
CLASSE	A	B	C	D	E
I	1.200,00	1.227,60	1.255,83		
II	1.284,72	1.314,27	1.344,50	1.375,42	
III	1.407,05	1.439,42	1.472,52	1.506,39	
IV	1.541,04	1.576,48	1.612,74	1.649,83	1.687,78

Para igualar os vencimentos, na esteira da alteração realizada pela LC nº 134/2013, esta Casa promulgou a Lei nº 6.435/2014, com mudança no valor-base (o servidor de nível I passou a receber R$ 1.296,00). Em junho de 2014, houve novo aumento aos servidores da saúde, com a LC nº 139/2014, o que, no entanto, não alterou a tabela dos Assistentes em Saúde.

Mesmo com este equívoco plasmado na referida LC, a prática da prefeitura continuou alinhada à alteração normativa da LC nº 134/2013, pagando-se os mesmos vencimentos de Técnicos em Saúde aos Assistentes em Saúde detentores de diplomas técnicos, prática que ficou consolidada após negociação entre a prefeitura e os sindicatos de servidores da saúde municipal no âmbito da greve de 2022.

Com isso, vê-se o reconhecimento pela gestão municipal da paridade de vencimentos nos termos aqui explicados (Comunicado 06/2022-B, de 12 maio de 2022, da Secretaria Municipal de Saúde; e Mensagem nº 064/2022)[1], razão pela qual é de fundamental importância garantir segurança jurídica para que essa prática se torne direito.

Feita a exposição, contamos com o apoio dos e das colegas de vereança para aprovar essa proposição.

Natal/RN, 28 de agosto de 2025.

Daniel Araújo Valença

Daniel Valença

Vereador de Natal (PT)

[1] Construção histórico-legislativa realizada em parecer, de 24 de julho de 2023, emitido pelo Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Rio Grande do Norte (SindSaúde).